



MARINHA DO BRASIL
BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO

Nº 71100/2023-010/02

Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 71100/2023-010/00, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio da MARINHA DO BRASIL, neste ato representado pela BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO (BAMRJ) e a empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.**, para alteração de cláusulas do Acordo Inicial.

Na sede da BASE DE ABASTECIMENTO DA MARINHA NO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 00.394.502/0343-91, situada na Avenida Brasil, 10.500 - Olaria - RJ, doravante denominada MARINHA, esta e a empresa **AIRPHOENIX SERVIÇOS INTERNACIONAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.254.554/0001-76, sediada na Avenida Abrahão Caram, nº 430, sala 703, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 31.275-000, doravante designada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, decorrente do Pregão nº 34/2022, processo NUP nº 63343.004328/2022-58, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com as normas aprovadas pela Portaria nº 65/2023, da Secretaria Geral da Marinha, a Diretora da Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro tem competência para assinar o Contrato e seus documentos decorrentes.

De acordo com o Contrato Social/Procuração apresentada, o Sr. ALMIR DA SILVA MORAES, tem competência para assinar este acordo em nome da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Pelo presente Termo Aditivo em conformidade com o inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, atualiza-se o subitem 2.1 da Cláusula Segunda (Vigência) e o subitem 4.1 da Cláusula Quarta (Dotação Orçamentária) e o subitem 7.1 da Cláusula Sétima (Da Garantia) do acordo inicial, ficando prorrogado o prazo de vigência por um período de doze meses, tendo em vista que permanece a vantajosidade e a necessidade de continuidade dos serviços prestados, e ressaltando-se ainda, a manutenção de todas as demais condições formalizadas no acordo inicial, passando esta a ter a seguinte redação:

“2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do objeto do presente Acordo será prorrogado por mais doze meses, a partir de **09/03/2025 até 08/03/2026**.

O prazo de vigência do objeto do presente Acordo passa a ser de **trinta e seis meses**, podendo, ainda, ser prorrogado por sucessivos períodos de até doze meses, limitado a sua duração a sessenta meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/771100,

Elemento de Despesa 33.90.39, e

PI: Z-476.01.0

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura deste Acordo, prestará garantia no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do acordo, que ficará em poder da MARINHA, e sua validade, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 90 (noventa) dias após o

Continuação do Segundo Termo Aditivo ao Contr nº 71100/2023-010/00, da BAMRJ.
término da vigência contratual.”

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor, sob igual teor e para o mesmo efeito, as demais cláusulas e anexos do acordo inicial que não foram expressamente modificadas por este Termo Aditivo, em especial a Cláusula Sexta (Reajuste) no que tange ao direito do contratado em solicitar reajuste contratual fundado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CÓPIAS

Do presente acordo, serão extraídas as seguintes cópias:

- a) uma para a Base de Abastecimento da Marinha no Rio de Janeiro;
- b) uma para o Centro de Distribuição e Operações Aduaneiras da Marinha (CDAM);
- c) uma para a CONTRATADA; e
- d) uma, em extrato, para publicação em DOU.

E, por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste acordo que, lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes e testemunhas a seguir.

Rio de Janeiro, RJ., na data de sua assinatura.

TATIANA ESTEVES
POLY
BRANCO:0426541
1703

Assinado de forma digital
por TATIANA ESTEVES
POLY
BRANCO:04265411703
Dados: 2025.02.27 13:38:08
-03'00'

TATIANA ESTEVES POLY BRANCO
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Diretor da BAMRJ

ALMIR DA SILVA
MORAES:04254
752717

Assinado de forma digital
por ALMIR DA SILVA
MORAES:04254752717
Dados: 2025.02.19
21:49:04 -03'00'

ALMIR DA SILVA MORAES
CPF nº 042.547.527-17
Representante da Contratada

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
 RICARDO ARAUJO DE CASTRO
Data: 26/02/2025 14:31:24-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RICARDO ARAÚJO DE CASTRO
Capitão de Corveta (IM)
Chefe do Departamento de Intendência

Documento assinado digitalmente
 FELIPE SILVA DOS SANTOS
Data: 20/02/2025 15:16:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FELIPE SILVA DOS SANTOS
Capitão de Corveta (IM)
Fiscal do Contrato